



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado sob nº 1051/2009
Em 08/10/2009

Júdice

1051/2009

PROJETO DE LEI N° /09

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - CMH -, órgão da Administração do Município, com caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados e acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.

Parágrafo Primeiro - a Secretaria Municipal de Assistência Social é a entidade da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

I – 6(seis)) representantes de entidades populares, sendo:

a) 4 (quatro) de entidades gerais de movimento social e/ou associações comunitárias/moradores;

b) 1 (um) de Central Sindical ou de Sindicato de Trabalhadores;

a) 1 (um) de entidade empresarial;

II - 6 (seis) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças

d) 01 representante da Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

f) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras

PRIMEIRA VOTAÇÃO

APROVADO POR Júdice
Em 08 de outubro de 2009

SEGUNDA VOTAÇÃO

APROVADO POR Júdice
Em 17 de outubro de 2009

R



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Segundo - Os membros do CMHIS exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º - Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos por seus pares, em Plenária Aberta específica para esse fim, convocada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 4º - Nas Plenárias Abertas para eleição de membros poderão votar e indicar candidatos as Associações, Movimentos Populares, Sindicatos, Entidades Patronais e de Profissionais Liberais.

Art. 5º - As entidades mencionadas no artigo anterior serão cadastradas por categoria, sendo exigidas, no ato do cadastramento:

- I. Cópia autenticada dos Estatutos;
- II. Cópia do Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, Economia e Planejamento, que comprove ser a entidade sediada no Município com inscrição há, no mínimo 1 (um) ano;
- III. Assinatura de seu representante legal ou pessoa devidamente habilitada a representá-lo.

Art. 6º - Serão eleitas nas Plenárias Abertas os candidatos indicados pelas Associações, Movimentos, Sindicatos e Entidades mais votados por categoria, sendo observada a ordem decrescente da quantidade de votos para preenchimento do quadro de suplência.

Art. 7º - O CMHIS será presidido, na primeira Gestão, pelo Secretário Municipal de Assistência Social e, partir da segunda gestão, a presidência será exercida por um dos membros do CMHIS eleito para este fim.

Parágrafo Primeiro - as reuniões do CMHIS somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 7(sete) de seus membros e, as decisões deverão ser tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.;

Parágrafo Segundo - os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior e, quanto às deliberações serão publicadas por instrumento administrativo denominadas **resoluções**.

Parágrafo Terceiro - as reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias, e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

Parágrafo Quarto - No caso do afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Art. 8º - O CMHIS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 9º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação deverá, conter, no mínimo:

- I- a forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- II- quorum de instalação das reuniões e de votação;
- III- forma de convocação e quorum de votação nas Plenárias Abertas.

Art. 10 - Compete ao CMH:

- I. analisar, discutir e aprovar:
 - a) os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;
 - b) a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;
 - c) os Planos, anuais e plurianuais, de Ação e Metas;
 - d) os Planos, anuais e plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;
 - e) liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas;
- II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;
- III - propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de avaliações periódicas;
- IV - analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a Habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação Popular;
- VI - elaborar seu Regimento Interno.
- VII - definir os parâmetros para a concessão dos subsídios, obedecendo, observada a capacidade de pagamento da família, levando em consideração as seguintes diretrizes:
 - a. Os valores dos benefícios devem guardar relação inversa com a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;
 - b. A concessão do benefício deve estar condicionada ao acesso a imóveis em condições de habitabilidade definidas pelas posturas municipais, com base em padrões referenciais estabelecidos a partir da realidade local;
 - c. Identificação dos beneficiários das políticas de subsídios, em cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios;
 - d. Utilização de metodologia aprovada pelo CMHIS, para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, capacidade de

R



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

pagamento da família e valores máximos dos imóveis, que expresse as diferenças regionais;

- e. Concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;
- f. Suspensão ou revisão do benefício, no caso de alterações nas condições que lhe deram causa ou inadimplemento contratual.

VIII - Acompanhar a implementação das Resoluções das Conferências Municipais de Habitação;

III - deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

IV - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

V - possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

VIII - acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;

IX - propor ao Executivo legislação relativa a Habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

X - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

Parágrafo Único - O CMHIS fará as publicações das deliberações as quais são competências estabelecidas por esta Lei, através de ato administrativo denominado **resoluções** os quais deverão ter ampla divulgação e transparência.

Art. 11 - Além de outras atribuições definidas em lei, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da iniciativa dos membros do CMHIS e do Executivo:

I- elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Habitação:



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

- a) a Política Municipal de Habitação e a Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;
 - b) o Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;
 - c) o Plano de Captação e Aplicação de recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação Popular;
 - d) relatórios mensais de atividades e financeiros;
- II- gerir os recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, instituído pela Lei nº 730/09 de 15 de Setembro de 2009.
- III - submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação os seguintes programas para a produção de moradia:
- a) aquisição e regularização de imóveis;
 - b) urbanização e reurbanização de áreas;
 - c) construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;
 - d) ações emergenciais;
 - e) contratação de assessoria técnica jurídica e urbanística;
- IV - implementar programas decorrentes do Plano de Ação e Metas aprovado, elaborando ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:
- a) diretamente ou através de outro órgão de entidade de Administração Pública;
 - b) mediante a celebração de contratos com os Agentes de Execução ou de Agentes de Assessoria Técnica;
- V- propor critérios de credenciamento e de remuneração dos Agentes de Execução e dos Agentes de Assessoria Técnica;
- VI- realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação.

R



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Habitação realizará o cadastramento das entidades mencionadas no art. 2º no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta lei e convocará a Plenária Aberta para a primeira constituição do Conselho Municipal de Habitação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 13 - O CMHIS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.

Art. 14 - As despesas necessárias para funcionamento do Conselho serão por conta dos recursos orçamentários vinculados ao Gabinete do Prefeito.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 15 de Setembro de 2009.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Osmar Rickli".

OSMAR RICKLI

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C (MF)01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhais, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambei - Paraná

Carambei, 09 de outubro de 2009.

Justificativa;

Os Conselhos Municipais, são órgãos deliberativos e de controle das ações, com natureza deliberativa e de controle, constituem-se em órgãos de decisão e acompanhamento das ações públicas.

O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Carambei, objeto desta proposição, após sua instalação, terá autoridade para analisar a situação da Habitação no município; intervir nas várias políticas, propor medidas necessárias ao pleno atendimento das Diretrizes do Plano de Habitação Local de Interesse Social e tomar as decisões que deverão ser resultantes de um processo de debate, mediação e negociação entre representantes da sociedade civil e poder público.

O Conselho não substituirá a ação do Governo na realização de seu papel precípua – executar políticas – porém participará e promoverá ampla visibilidade para que a sociedade civil e governo se engajem e queiram uma política habitacional voltada ao interesse social da população.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Vereadores e Vereadoras a aprovação do Projeto de Lei em questão, e, diante disto pedimos deferimento, bem como, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.


Arina Anna Kuipers Aardoom
Secretária Municipal de Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 105/2009

Súmula: Cria o Conselho Municipal de habitação e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Cria o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências*”.

Conforme se depreende da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que “*o Conselho Municipal de Habitação terá autoridade para analisar a situação da Habitação no município; intervir nas várias políticas, propor medidas necessárias ao pleno atendimento das Diretrizes do Plano de Habitação, enfim terá a função deliberativa e de controle de ações na área de Habitação de Interesse Social no Município*”.

Ademais, cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o inciso XXXI, do art. 56, do mesmo diploma legal, menciona que compete ao Prefeito Municipal poderá praticar quaisquer atos do Interesse do Município que não estejam reservados, explicitamente, ou implicitamente à competência da Câmara.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 105/2009, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de outubro de 2009.

Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES
Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro

Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 105/2009

Súmula: Cria o Conselho Municipal de habitação e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *“Cria o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências”*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 105/2009, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que *“o Conselho Municipal de Habitação terá autoridade para analisar a situação da Habitação no município; intervir nas várias políticas, propor medidas necessárias ao pleno atendimento das Diretrizes do Plano de Habitação, enfim terá a função deliberativa e de controle de ações na área de Habitação de Interesse Social no Município”*.

Verifica-se do Corpo do projeto que não houve previsão de alteração de despesas ou receitas do Município, bem como que as despesas necessárias ao funcionamento do Conselho correrão a conta dos recursos orçamentários vinculados ao Gabinete do Prefeito.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 105/2009.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de outubro de 2009.


Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA

Presidente


Vereador ILSON HEGLÉR PEDROSO DE OLIVEIRA

Membro


Vereador INÁCIO POVAZ FILHO

Membro